



PROCESSO	Protocolo SICCAU 383940/2016 – CAU/DF solicita manifestação do CAU/BR em relação à denúncia de procedimento administrativo ilegal do CAU/BR relativo à Resolução CAU/BR nº 10/2012.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 52ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – CAU/DF encaminha ao CAU/BR denúncia de ilegalidade de ato administrativo do CAU ao disciplinar que as atividades do profissional arquiteto e urbanista com curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ser restrito ao âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERAÇÃO Nº 63/2016 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação da CEP-CAU/BR, referente ao Ofício nº047/2016-PRES do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) sobre Denúncia nº 7464 de 2015 e Protocolo SICCAU nº 322300/2015,

**DELIBEROU:**

1. Solicitar uma parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR para esclarecimentos quanto à denúncia de ilegalidade da Resolução CAU/BR nº 10/2012 e quanto à restrição do RRT do arquiteto e urbanista, com especialidade em Engenharia de Segurança do Trabalho, ser constituído das atividades constantes do item 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2016.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO F. PAZ**  
Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**  
Membro

**RICARDO MARTINS FONSECA**  
Membro